



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 43/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2025, QUE
“DISPÕE SOBRE A ABERTURA CREDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES COM OS
RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL NO
EXERCÍCIO ANTERIOR”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa autorizar que o Executivo Municipal abra créditos adicionais suplementares utilizando o superávit financeiro de 2024.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a utilização do superávit financeiro de 2024 para a abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com a necessidade do município.

Embora no Projeto de Lei seja informado que o valor apurado em superávit seja de R\$ 6.187.810,55, a justificativa aponta o valor de R\$ 6.427.811,88. Na reunião de Comissão, o advogado da Prefeitura informou que o correto é o valor apontado no projeto.

Não há também, com clareza, o apontamento dos objetos vinculados. Apenas o parágrafo único do artigo 1º estabelece que “*Os créditos adicionais suplementares serão abertos para atender, exclusivamente, ao objeto de suas vinculações, conforme art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.*” Em reunião entre as Comissões, o contador do Executivo disse não ser possível descrever os objetos, pois os valores serão utilizados conforme demanda.

A principal exigência para abertura de crédito adicional é a comprovação de recursos disponíveis. Nos termos da consulta nº 932.477 do TCE, é firmado o entendimento de que “é possível à abertura de créditos adicionais ao orçamento com a especificação das fontes e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

destinação de recursos, havendo apuração de superávit financeiro ou excesso de arrecadação". Assim, é possível e obrigatória a apuração do superávit financeiro de cada fonte separadamente, para reforço ou abertura de dotações que sejam com ela compatíveis, desde que observada à demonstração de recursos disponíveis, conforme determina a Lei 4.320/64.

No presente caso, o superávit está comprovado mediante a apresentação de relatório emitido pela contabilidade da Prefeitura.

Sob o ponto de vista contábil, a Lei nº 4.320 prevê em seu Art. 43 que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (...)"". Conforme teor da proposição serão utilizados os recursos do superávit financeiro de 2024, apurado, separadamente por fontes. E o objeto (ou os objetos) obedecerão às suas vinculações e o limite de superávit disponível.

Por fim, considera-se o Parecer Jurídico que aponta para legalidade e constitucionalidade do projeto.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Enzo Peixoto de Almeida

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovo o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

B. Peixoto
Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Ana Claudia Gomes
Ana Claudia Gomes
Presidente

Ronicelson de Andrade Pereira
Ronicelson de Andrade Pereira
Suplente

Bom Jardim de Minas, 29 de maio de 2025.